

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N ° 12.1

***Regulamenta a cobertura de tratamento Fisioterápico em nível ambulatorial, incluindo o tratamento de Acupuntura e Terapia Ocupacional.***

O Conselho Deliberativo da **Fundação de Assistência à Saúde da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FAS/AMP/RS**, tendo em vista a proposição da Diretoria, com parecer técnico favorável e viabilidade financeira e nos expressos termos do artigo 12, inciso VIII e artigo 13 do Estatuto da FAS/AMP/RS e, ainda, do artigo 12 do Regulamento Geral do Fundo Autônomo Participativo para Saúde (FAPS), **RESOLVE** atualizar, aprovar e editar a seguinte Resolução Normativa:

**Artigo 1º** A cobertura de Fisioterapia e Acupuntura será por reembolso de despesas ocorridas com tratamentos realizados através de profissionais ou serviços eleitos por livre escolha.

**Artigo 2º** As primeiras 35 (trinta e cinco) sessões anuais serão integralmente reembolsadas, até o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) por sessão, sendo o valor atualizado, a cada ano, pelo mesmo índice de correção anual das contribuições mensais. (valor alterado pelo Conselho Deliberativo/Ata 25/05/2023)

**Artigo 3º** As sessões que excederem o quantitativo anual, referido no artigo 2º, serão reembolsados até o valor de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos), por sessão, sendo o valor atualizado, a cada ano, pelo mesmo índice de correção anual das contribuições mensais. (valor alterado pelo Conselho Deliberativo/Ata 25/05/2023)

**Artigo 4º** Somente serão cobertos os casos constantes do Rol de Procedimentos Médicos da ANS.

**Artigo 5º** A Diretoria, ouvida a Auditoria Médica, poderá não autorizar reembolso de sessões em número ou frequência considerados abusivos, sem observância à prática da Medicina Baseada em Evidências ou restritas à simples prática de condicionamento físico.

**Artigo 6º** O participante, ao solicitar o correspondente reembolso, deverá anexar ao pedido:



I - A requisição médica para o tratamento realizado; e

II - Os originais dos Recibos ou Notas Fiscais relativos aos pagamentos, com a devida discriminação de paciente, tratamento, datas e profissional assistente.

Paulo Emilio Jenisch Barbosa  
Conselheiro Presidente

Rossano Biazus  
Conselheiro Secretário

Odir Odilon Pinto da Silva  
Conselheiro

Vera Lucia Gonçalves Quevedo  
Conselheira

Loreno Luiz Zambonin  
Conselheiro

Paulo Leandro da Rosa Silva  
Conselheiro

André de Azevedo Coelho  
Conselheiro

Porto Alegre, 25 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Claudio Bonatto  
Diretor Presidente

